



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

## EDITAIS

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 098/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, Sistema de Registro de Preço nº 015/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO MÓVEL. Mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8666/93 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 17/06/2021, **abertura das propostas:** às 08h00min do dia 01/07/2021, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 01/07/2021. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e no site do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial em 14 junho de 2021.

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 099/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, Sistema de Registro de Preço nº 016/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE). Mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8666/93 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 17/06/2021, **abertura das propostas:** às 08h00min do dia 02/07/2021, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 02/07/2021. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e no site do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 07h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial em 14 junho de 2021.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X LEONARDO PEREIRA SIQUEIRA**

Objeto do Contrato: **Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivo novos, originais ou genuínos para veículos leves e pesados, através de maior desconto percentual, não podendo ser superior ao consultado pela Administração na TABELA CILIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e demais Secretarias.**  
**Vigência:** 24 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021  
**Valor Global do Contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000058/2021, Pregão Presencial nº 000035/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 24 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO**

Objeto do Contrato: **Aquisição de material de limpeza em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

**Vigência:** 28 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato:** R\$ 57.035,45 (cinquenta e sete mil trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000079/2021, Pregão Presencial nº 000047/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 28 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**

Objeto do Contrato: **Aquisição de materiais permanentes para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de vigilância sanitária em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato:** R\$ 17.295,00 (dezesete mil duzentos e noventa e cinco reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000084/2021, Pregão Presencial nº 000049/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 07 de junho de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

Objeto do Contrato: **Aquisição de suplemento alimentar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 21 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

**Valor Global do Contrato: R\$ 29.412,00** (vinte e nove mil quatrocentos e doze reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000071/2021, Pregão Presencial nº 000044/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 21 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X ANDERSON VIEIRA DE CERQUEIRA**

Objeto do Contrato: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos em atendimento às Secretarias Municipais de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato: R\$ 272.710,00** (duzentos e setenta e dois mil setecentos e dez reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000085/2021, Pregão Presencial nº 000050/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 07 de junho de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X FRASLEY FRAGA DE SOUZA**

Objeto do Contrato: **Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivo novos, originais ou genuínos para veículos leves e pesados, através de maior desconto percentual, não podendo ser superior ao consultado pela Administração na TABELA CILIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e demais Secretarias.**

**Vigência:** 24 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato: R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000058/2021, Pregão Presencial nº 000035/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 24 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X NELSON DIAS DE ALMEIDA 57461732749**

Objeto do Contrato: **Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivo novos, originais ou genuínos para veículos leves e pesados, através de maior desconto percentual, não podendo ser superior ao consultado pela**

**Administração na TABELA CILIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e demais Secretarias.**

**Vigência:** 24 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato: R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000058/2021, Pregão Presencial nº 000035/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 24 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTR**

Objeto do Contrato: **Aquisição de suplemento alimentar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 21 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato: R\$ 35.820,00** (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000071/2021, Pregão Presencial nº 000044/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 21 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Objeto do Contrato: **Aquisição de materiais permanentes para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de vigilância sanitária em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 07 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato: R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000084/2021, Pregão Presencial nº 000049/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 07 de junho de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X IRACY NUNES DE OLIVEIRA EMERICK**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

Objeto do Contrato: **Aquisição de material de limpeza em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.**

**Vigência:** 28 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global do Contrato:** R\$ 43.420,75 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000079/2021, Pregão Presencial nº 000047/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 28 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO**

Objeto do Contrato: **Registro de Preço para a aquisição de medicamentos genéricos e genéricos injetáveis de A a Z, maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 20 de maio de 2021 até 20 de maio de 2022

**Valor Global do Contrato:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000062/2021, Pregão Presencial nº 000039/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 20 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO**

Objeto do Contrato: **Registro de preço para a aquisição de materiais de expediente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha-MG.**

**Vigência:** 07 de maio de 2021 até 07 de maio de 2022

**Valor Global do Contrato:** R\$ 353.158,20 (trezentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 000054/2021, Pregão Presencial nº 000031/2021, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 07 de maio de 2021.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**

Pregoeiro Oficial do Município

**LEIS ORDINÁRIS**

**Lei nº 1.655, de 07 de junho de 2021.**

*“Acrescenta o Artigo 6º-A e o Parágrafo Único na Lei Ordinária Municipal nº 1.096/2002 e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Art. 6º-A à Lei Ordinária Municipal nº 1.096/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito Municipal

**Lei nº 1.656, de 07 de junho de 2021.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do*



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

**Município de  
Lajinha/MG e dá  
outras  
providências.”**

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Lajinha e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

**Art. 3º** - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Lajinha (SIMLAJ), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Lajinha.

**Art. 4º** - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal de Lajinha (SIMLAJ):

**I** – Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

**II** – Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

**III** – Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias primas, ingredientes e produtos para análises físicas;

**IV** – Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos e levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

**V** – Realizar ações de combate à clandestinidade;

**VI** – Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIMLAJ.

**Art. 5º** - Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Lajinha.

**Art. 6º** - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

**I** – nos estabelecimentos industriais especializados situados

em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

**II** – nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

**III** – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

**IV** – nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

**V** – nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

**VI** – nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

**Art. 7º** - Serão objetos de inspeção e fiscalização previstos nesta Lei, entre outros:

**I** – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

**II** – o pescado e seus derivados;

**III** – o leite e seus derivados;

**IV** – os ovos e seus derivados;

**V** – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

**Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Municipal de Lajinha respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

**Art. 9º** - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

**Art. 10** – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

**I** – requerimento, dirigido ao Coordenador do SIMLAJ, solicitando o registro;

**II** – planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

**III** – cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

**IV** – cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;

**V** – registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado de Fazenda, conforme for o caso;

**VI** – alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

**VII** – licença ambiental ou dispensa de licença ambiental ou protocolo de pedido de licença ambiental fornecida no prazo pelo órgão ambiental competente;

**VIII** – boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

**IX** – registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, quando for necessário;

**X** – manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF deverá apresentar no máximo 06 (seis) meses após o protocolo do pedido de registro junto ao SIMLAJ.

**XI** – comprovante de pagamento da taxa de registro;

**XII** – o registro definitivo no SIMLAJ somente será emitido após entrega dos documentos pendentes (que possuem prazo). O registro provisório terá validade de, no máximo, 02 (dois) anos.

**Art. 11** – O Município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

**Art. 12** – O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento favorável.

**Art. 13** – Os estabelecimentos registrados no SIMLAJ deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

**Art. 14** – Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

**§ 1º.** Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

**§ 2º.** O SIMLAJ poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo § 1º deste artigo.

**Art. 15** – As autoridades de saúde pública deverão comunicar ao SIMLAJ os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 16** – As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

**I** – advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

**II** – multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

**III** – apreensão e/ou inutilização de matérias primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

**IV** – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

**V** – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º.** A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

**§ 2º.** Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 06 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

**§ 3º.** As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

**§ 4º.** Constituem agravantes o uso de artifício arдил, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

**§ 5º.** As infrações a que se refere este artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** – As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo SIMLAJ, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** – As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Art. 19** – O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras na forma desta Lei.

**Art. 20** – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal de Lajinha serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município.

**Art. 21** – Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 22** – O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá se valer de servidores de consórcios públicos, dos quais o Município participe, para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

**Art. 23** – Fica estabelecido o Selo de Inspeção Municipal (S.I.M), conforme modelo que consta no Anexo Único desta Lei.

**Art. 24** – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Prefeito Municipal.

**Art. 25** – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.334/2011.

**Art. 26** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei via



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 594 de 14 de junho de 2021.

decretos preferencialmente ouvindo a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 27** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.657, de 07 de junho de 2021.**

*“Autoriza o Poder  
Executivo Municipal a  
adquirir a título oneroso  
bem imóvel específico e dá  
outras providências”.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Lajinha autorizado a adquirir a título oneroso o bem imóvel sem edificações, com as seguintes dimensões de 18,00 m (dezoito metros) de frente - 18,00 m (dezoito metros) de fundos - 30,00 m (trinta metros) na lateral esquerda e 30,00 m (trinta metros) na lateral direita, com área igual a 540 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados), registrado no Livro 2-RG sob a matrícula nº 6870 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

**Art. 2º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mediante a transferência do imóvel para o Município.

**Parágrafo Único.** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação técnica realizada do imóvel.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com as devidas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.658, de 07 de junho de 2021.**

*“Autoriza o Poder  
Executivo Municipal a  
adquirir a título oneroso  
bem imóvel específico e dá  
outras providências”.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Lajinha autorizado a adquirir a título oneroso o bem imóvel sem edificações, com as seguintes dimensões de 30,00 m (trinta metros) de frente - 30,00 m (trinta metros) de fundos - 41,00 m (quarenta e um metros) na lateral esquerda e 39,00 m (trinta e nove metros) na lateral direita, com área igual a 1.198,70 m<sup>2</sup> (mil, cento e noventa e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados), registrado no Livro 2-RG sob a matrícula nº 7413 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

**Art. 2º** - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, mediante a transferência do imóvel para o Município.

**Parágrafo Único.** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação técnica realizada do imóvel.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com as devidas dotações orçamentárias próprias do **FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)**.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.659, de 07 de junho de 2021.**

*“Altera o anexo I  
da Lei Ordinária  
Municipal nº  
1.532/2017 e dá  
outras  
providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.532/2017.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de junho de 2021.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal